

Política de **Transações com Partes Relacionadas**



Controle de Alterações

Versão	Data	Descrição
1	23.09.2020	Lançamento da Política de Transações com Partes Relacionadas

Alçadas de Aprovação

Função	Responsável	Instrumento de Homologação	Data de Aprovação
Pré-aprovação	Diretoria Colegiada	43/2020	17.08.2020
Aprovação	Conselho de Administração	17/2020	23.09.2020

Elaborado/Revisado por:

Superintendência de Governança Corporativa, Gestão de Riscos e Conformidade - SUCORP

Aprovado por:

Conselho de Administração

1. OBJETIVO

A presente Política estabelece regras e procedimentos a serem observados quando da ocorrência de Transações com Partes Relacionadas, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, com o objetivo de assegurar a transparência e a equidade nas transações, a fim de que sejam realizadas em linha com as condições pré-estabelecidas e de mercado, no melhor interesse da Corsan e adstritas ao escopo de seu objeto social, e também para que as transações sejam divulgadas detalhadamente, com a tempestividade adequada.

2. ABRANGÊNCIA

A Política de Transações com Partes Relacionadas aplica-se a acionistas e seus representantes e aos colaboradores da Corsan (diretores, conselheiros, membros de comitês, empregados, estagiários e aprendizes).

3. REGULAMENTAÇÃO

A presente política tem como principais referenciais normativos:

- Lei nº 6.404/1976 – Lei das Sociedades por Ações;
- Lei Federal nº 13.303/2016 – Estatuto Jurídico das Empresas Estatais;
- Decreto Estadual 54.110/2018 – Regulamenta a Lei das Estatais no Estado do RS;
- Instrução CVM nº 480/2009
- Deliberação CVM nº 642/2010, que aprova o Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) – Divulgação sobre Partes Relacionadas, do Comitê de Pronunciamentos Contábeis.
- NBC TSP nº 22/2019 – Divulgação sobre Partes Relacionadas – Norma Brasileira de Contabilidade – Conselho Federal de Contabilidade.

4. CONCEITOS

4.1 Parte Relacionada: é a pessoa ou a entidade que está relacionada com a Corsan para fins de elaboração de suas demonstrações contábeis.

4.1.1 Uma pessoa, ou um membro próximo de sua família, está relacionada com a Corsan se:

- a. Tiver o controle pleno ou compartilhado da Corsan;
- b. Tiver influência significativa sobre a Corsan ou;
- c. For membro do pessoal-chave da administração da Corsan ou do controlador, o Estado do Rio Grande do Sul.

4.1.2 Uma entidade está relacionada com a Corsan se qualquer das situações abaixo for observada:

- a. A entidade e a Corsan são membros do mesmo grupo econômico;
- b. For controlada, controlada em conjunto ou coligada da Corsan;
- c. A entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários e participantes são os empregados da Corsan;
- d. A entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada no item 4.1.1;
- e. Uma pessoa relacionada com a Corsan, identificada de acordo com o item 4.1.1, tiver influência significativa sobre a Cia., ou for membro do pessoal-chave da administração da empresa (ou de sua controladora).

4.2 Membros próximos da família de uma pessoa: são aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a entidade. Incluem:

- a. os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro;
- b. os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a);
- c. dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).

4.3 Pessoal-chave da administração: são as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) dessa entidade.

4.4 Administradores: consideram-se administradores da Corsan os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada.

4.5 Controle: é o poder de direcionar as políticas financeiras e operacionais de uma entidade, de forma a obter benefícios das suas atividades.

4.6 Transação com Parte Relacionada: Transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a Corsan e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

4.7 Influência Significativa: é o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais da Corsan, mas que não necessariamente caracterize o controle sobre essas políticas. Influência significativa pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas.

4.8 Condições de Mercado: aquelas para as quais foram observados o tratamento equitativo, a transparência, a boa fé e a ética dos participantes na transação, de forma a possibilitar que estes possam apresentar suas propostas de negócio dentro das mesmas regras, práticas de mercado, condições e premissas, com deveres e obrigações usualmente acordados com os demais clientes, fornecedores e prestadores de serviços da Corsan, que não sejam Partes Relacionadas.

4.9 Conflito de Interesses: o conflito de interesse ocorre quando alguém não é independente em relação à discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses diversos aos da Corsan, assegurando algum ganho para si próprio, familiar ou terceiro com o qual esteja envolvido. O Código de Ética e Conduta da Corsan e a Política de Integridade e Conformidade são documentos que abordam o conflito de interesses, e que devem ser consultados em conjunto com essa Política.

5 PRINCÍPIOS

Os princípios da Política de Transações com Partes Relacionadas da Corsan têm como alicerce os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, constantes da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 e que deverão sempre ser observados para que quaisquer transações com partes relacionadas sejam classificadas como em condições de mercado. São eles:

5.1 Competitividade: Os preços e as condições dos serviços na contratação de partes relacionadas devem ser compatíveis com aqueles praticados no mercado (taxas, prazos e garantias);

5.2 Conformidade: os serviços prestados devem estar aderentes aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Corsan;

5.3 Transparência: é imperativo que se dê a devida transparência aos contratos realizados pela Corsan com partes relacionadas. As informações destas transações devem ser disponibilizadas às partes interessadas e não devem se restringir àquelas impostas por leis e regulamentos;

5.4 Equidade: contratos entre Corsan e o controlador ou partes relacionadas devem estar alinhados aos interesses de todos os sócios e demais partes interessadas;

5.5 Comutatividade: as transações com partes relacionadas consideradas válidas e legítimas são aquelas que geram proveito a ambas as partes.

6 DIRETRIZES

As transações com partes relacionadas devem ocorrer sempre no melhor interesse da Corsan, com plena independência e absoluta transparência, sendo dever da Corsan e de seus administradores:

- a. Nortear as transações com partes relacionadas em consonância com os princípios do Código de Ética e Conduta da Corsan, as políticas institucionais e as normas aplicáveis ao fluxo de operações da Companhia;
- b. Assegurar que as transações entre a Corsan e partes relacionadas sejam elaboradas e formalizadas por escrito, especificando-se detalhadamente as principais características da transação;

- c. Zelar para que as transações sejam realizadas de acordo com as práticas de mercado e sem prejuízo aos acionistas minoritários, ao interesse social e aos credores da Corsan;
- d. Atender, nas transações, às condições de preços, prazos e taxas usuais de mercado ou de negociações anteriores que representam condições comutativas;
- e. Avaliar os fatores relevantes, como riscos reputacionais, a relação de troca, adequação da metodologia de avaliação dos ativos envolvidos, razoabilidade das projeções e verificação das alternativas disponíveis, bem como adotar procedimentos para a identificação de situações que possam envolver conflito de interesses;
- f. Garantir a transparência das condições de contratação das transações com partes relacionadas e que os processos possuam informações rastreáveis, necessárias aos processos fiscalizatórios;
- g. Exercer o controle preventivo de admissibilidade de transações com partes relacionadas, mediante a verificação inicial de sua razoabilidade e da adequação do mecanismo decisório adotado;
- h. Monitorar, investigar e examinar de maneira informada, refletida e desinteressada a transação com partes relacionadas proposta em relação às alternativas disponíveis no mercado e optar por aquela que melhor atenda ao interesse da Corsan, de acordo com a responsabilidade atribuída aos administradores pelo dever de diligência;

- i. Revisar anualmente as transações realizadas com partes relacionadas, atentando-se para aquelas que sejam recorrentes, para verificação da conveniência de sua continuidade.

7. PRÁTICAS VEDADAS

São vedadas as seguintes transações com partes relacionadas, **cabendo, em todos os casos, as penalidades previstas em lei, e os enquadramentos previstos no Regulamento Disciplinar da Corsan:**

- a. Transações que não observem os critérios previstos nesta Política;
- b. Celebração de contratos gratuitos, ou seja, contratos nos quais não há ônus correspondente à vantagem obtida, sendo que apenas uma das partes se obriga enquanto a outra somente se beneficia, ou mesmo uma das partes proporciona vantagem patrimonial à outra, sem qualquer contraprestação;
- c. Participação de administradores e empregados da Corsan em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Companhia ou que resultem da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Corsan, para obtenção de vantagem indevida;
- d. Concessão de empréstimos, mútuos e financiamentos ao acionista controlador, às entidades controladas pelo acionista controlador, aos administradores da Companhia, membros do Comitê de Auditoria Estatutário, do Conselho Fiscal e demais pessoas que tenham algum tipo de influência nas tomadas de decisões da Corsan ou que possam ter informações privilegiadas;

- e. Quaisquer formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a Companhia, com os administradores, os acionistas ou classe de acionistas;

8 COMPETÊNCIAS

8.1 Compete aos Membros dos Órgãos Estatutários da Corsan:

- a. Nas situações que possam envolver conflito de interesses entre o interesse particular e o da Companhia, compete aos membros dos órgãos estatutários, por iniciativa própria ou, na sua ausência, por deliberação dos demais membros do órgão estatutário em questão:
- manifestar o seu impedimento tempestivamente e formalmente, assim que tomarem ciência do fato;
 - abster-se de intervir na matéria em discussão ou deliberação;
 - fazer consignar o fato em ata da reunião do respectivo órgão;
 - ausentar-se das discussões e das deliberações.
- b. Por solicitação do presidente ou coordenador do órgão estatutário, o membro do órgão estatutário que tenha se declarado impedido pode participar da discussão, de modo a prover informações adicionais a respeito da transação com parte relacionada, devendo, em qualquer hipótese, ausentar-se da parte da reunião em que a matéria for submetida à votação;
- c. Caso o membro do órgão estatutário que tenha interesse conflitante com o da Companhia ou interesse particular na matéria em discussão não se declare impedido, qualquer outro membro do órgão estatutário que tenha conhecimento do impedimento poderá fazê-lo, devendo ser registrado em ata o afastamento da discussão e da deliberação da matéria;

- d. A ausência de manifestação voluntária e tempestiva de interesse conflitante com o da Companhia ou interesse em particular na matéria em discussão e a inexistência de registro em ata são consideradas violações a esta Política, cabendo a aplicação das sanções previstas em lei e o enquadramento no Regulamento Disciplinar da Corsan.

8.2 Compete aos membros do Conselho de Administração:

- a. O Conselho de Administração é a instância responsável pela aprovação desta Política, que será revisada sempre que necessário ou, no mínimo, anualmente;
- b. O Conselho de Administração deve certificar-se de que as operações entre a Corsan e suas partes relacionadas sejam formalizadas por escrito e em condições estritamente comutativas ou com pagamento compensatório adequado, compatível com as condições usuais de mercado;
- c. O Conselho de Administração deve vedar quaisquer empréstimos em favor do Controlador ou em favor de qualquer administrador;
- d. O Conselho de Administração deve assegurar ampla divulgação ao mercado dos contratos entre a Corsan e suas partes relacionadas, quando a contratação configure ato ou fato relevante, ou na divulgação das demonstrações financeiras;
- e. Respeitada a Política de Alçadas da Corsan, todas as transações com partes relacionadas devem ser submetidas à aprovação do Conselho de Administração, com atenção especial às elencadas abaixo:

- compra de bens ou ativos alienados pelo acionista controlador e por entidades relacionadas com o acionista controlador;
 - realização de operações financeiras, investimentos e aplicações com o acionista controlador, as entidades relacionadas com o acionista controlador e os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Colegiada e dos Comitês Estatutários da Corsan;
 - transações que não compreendam atividades regulares e comumente exercidas pelas pessoas jurídicas envolvidas no curso normal de seus negócios.
- f. Tratando de sua alçada, previamente à aprovação da contratação, o Conselho de Administração poderá solicitar à Diretoria Colegiada alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos.

8.3 Compete à Diretoria Colegiada:

- a. A Diretoria Colegiada deve cumprir e executar os ritos desta Política de Transações com Partes Relacionadas, bem como os processos para monitoramento e divulgação das operações dessa natureza;
- b. A Diretoria Colegiada deve garantir que as operações entre a Corsan e suas partes relacionadas sejam formalizadas por escrito e em condições estritamente comutativas ou com pagamento compensatório adequado, compatível com as condições usuais de mercado;

- c. A Diretoria Colegiada deve promover ampla divulgação ao mercado dos contratos entre a Corsan e suas partes relacionadas quando a contratação configure ato ou fato relevante ou divulgação das Demonstrações Financeiras;
- d. Informar mensalmente à Diretoria Financeira e de Relações com Investidores a ocorrência ou não de transações com partes relacionadas.

8.4 Compete à Diretoria Financeira e de Relações com Investidores:

A Diretoria Financeira e de Relações com Investidores é responsável por divulgar as informações sobre transações entre a Corsan e partes relacionadas conforme definido nesta Política, por meio de Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras auditadas, através do Formulário de Referência e/ou em outras formas previstas na legislação e na Política de Divulgação de Informações.

8.5 Compete à Diretoria Administrativa:

- a. Manter atualizada e disponibilizar à Administração da Corsan base de dados contemplando as pessoas com influência relevante e respectivos membros próximos;
- b. Informar, sempre que solicitada, sobre a remuneração do pessoal-chave da administração, no total e para cada uma das seguintes categorias:
- benefícios de curto prazo a empregados e administradores;
 - benefícios pós-emprego;

- outros benefícios de longo prazo;
- benefícios de rescisão de contrato de trabalho; e
- remuneração baseada em ações.

8.6 Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário:

O Comitê de Auditoria Estatutário é responsável por avaliar, monitorar e fiscalizar, juntamente com a administração e a área de Auditoria Interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Corsan, bem como pela evidenciação dessas transações.

8.7 Compete a Superintendência de Governança Corporativa, Gestão de Riscos e Conformidade – SUCORP:

A Superintendência de Governança Corporativa, Gestão de Riscos e Conformidade é responsável por constituir e aplicar mecanismos de controles internos adequados à aplicação desta Política, mensurar e avaliar a qualidade destes mecanismos, elaborar e submeter proposta de revisão anual desta Política.

9 DIVULGAÇÃO DAS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

As transações serão divulgadas nas demonstrações financeiras da Corsan, em detalhes suficientes para a identificação das partes relacionadas, das condições essenciais ou não estritamente comutativas dessas transações, além de seus reflexos nas demonstrações financeiras, de forma a permitir aos usuários das demonstrações contábeis a faculdade de exercer seu direito de fiscalização e acompanhamento dos atos de gestão da Corsan, sem prejuízo do dever de dar ciência a todas as partes interessadas e de promover a ampla divulgação ao mercado, quando a transação com parte relacionada configurar-se em ato ou fato relevante.

São exemplos de transações que devem ser divulgadas, se feitas com partes relacionadas:

- a. compras e vendas de bens (acabados ou não acabados);
- b. compras ou vendas de propriedades ou outros ativos;
- c. prestação ou recebimento de serviços;
- d. arrendamentos;
- e. transferências de pesquisa e desenvolvimento;
- f. transferências mediante acordos de licença;
- g. transferências de natureza financeira (incluindo empréstimos e contribuições para capital em dinheiro ou equivalente);
- h. transferências de recursos de natureza não financeira (incluindo de pessoal);
- i. fornecimento de garantias, avais ou fianças;
- j. assunção de compromissos para fazer algo, para o caso de um evento particular ocorrer ou não no futuro, incluindo contratos a executar (reconhecidos ou não); e
- k. liquidação de passivos em nome da entidade ou pela entidade em nome de parte relacionada.

10 DISPOSIÇÕES FINAIS

Este documento deverá ser revisado, no mínimo, anualmente. Qualquer alteração ou revisão nesta Política deverá ser aprovada pela Diretoria Colegiada e pelo Conselho de Administração. Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho de Administração. Após cada revisão, esta Política deverá ser enviada à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, para registro.



Política de **Transações com Partes Relacionadas**

Status: Aprovada

Versão: 01

Data de aprovação: 23/09/20

11 REFERÊNCIAS

- Recomendações da CVM sobre Governança Corporativa;
- Regulamento Novo Mercado – B3 de Governança Corporativa em Estatais; e
- Carta Diretriz 4 – Transações Entre Partes Relacionadas, do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC (2014).



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN

Rua Caldas Júnior, 120 / 18º andar

CEP 90010-260 – Porto Alegre – RS

www.corsan.com.br